



janeiro de 2019

Nuno Ruiz | nr@vda.pt

Miguel Mendes Pereira | mig@vda.pt

Ricardo Bordalo Junqueiro | rbj@vda.pt

Joana Pacheco | jlp@rlaadvogados.com

ANGOLA

AUTORIDADE REGULADORA DA CONCORRÊNCIA CRIADA EM ANGOLA

Foi criada a Autoridade Reguladora da Concorrência de Angola (ARC), através da publicação do Decreto Presidencial n.º 313/18, de 21 de dezembro, que aprova o seu Estatuto Orgânico.

É, assim, colocada a última peça no edifício legal em que assentará a aplicação em Angola de um regime de defesa da concorrência, completando a Lei da Concorrência (LdC), de 10 de maio de 2018 (ver o [Flash aqui](#)), e o respetivo Regulamento, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 240/18, de 12 de outubro.

A ARC herda do Instituto de Preços e Concorrência o acervo de processos pendentes e o quadro de pessoal, devendo iniciar funções com um quadro de 100 funcionários na sede em Luanda e a possibilidade de 21 funcionários adicionais em departamentos provinciais.

Natureza, missão e poderes

A ARC é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e regulamentar. Fica sujeita à superintendência do Presidente da República, através do Ministério das Finanças, o que inclui o poder de nomear e exonerar os membros do Conselho de Administração, a faculdade de indicar objetivos e critérios de oportunidade e o exercício do poder disciplinar sobre os membros do Conselho de Administração.

Tem como principal missão aplicar a legislação de defesa da concorrência, tendo em vista a promoção da eficiência, o bem-estar do consumidor e o desenvolvimento económico. Para tanto, incumbe-lhe não só investigar e sancionar práticas restritivas da concorrência como também fomentar a generalização de uma cultura de concorrência junto dos agentes económicos e propor ao Governo as medidas que, para atingir estes objetivos, considere necessárias.

No exercício das suas atribuições, a ARC dispõe dos poderes de regulamentação, supervisão e sancionatórios.

No âmbito dos seus poderes de regulamentação, a ARC emite instruções em matéria de concorrência, propõe e homologa guias de boas práticas de empresas ou associações de empresas e pronuncia-se, a pedido de qualquer entidade pública, sobre matérias de concorrência.

No âmbito dos seus poderes de supervisão, a ARC investiga as condutas restritivas da concorrência, avalia as concentrações entre empresas e supervisiona a formação de preços no mercado.

No que respeita aos seus poderes sancionatórios, a ARC aplica sanções por violação às regras da concorrência, instrói os processos e adota medidas cautelares quando exigível.

Práticas restritivas da concorrência

A Lei da Concorrência proíbe as seguintes práticas restritivas:

- acordos e práticas concertadas entre empresas, bem como decisões de associações de empresas, que tenham como objeto ou efeito uma restrição sensível da concorrência no mercado;
- abuso de posição dominante;
- abuso de dependência económica.

Ao investigar uma prática potencialmente restritiva da concorrência, a ARC tem o poder de:

- proceder à busca e apreensão de documentação nas instalações de empresas ou associações de empresas;
- inquirir os responsáveis de empresas ou associações de empresas;
- selar as instalações durante o tempo necessário à recolha de prova.

Note-se que no Regulamento da LdC foi estabelecida uma presunção no sentido da existência de uma posição dominante individual ou coletiva quando a quota de mercado detida por uma ou, conjuntamente, mais empresas for igual ou superior a 50%.

Controlo de concentrações

O mecanismo de controlo da ARC é desencadeado quando estiver em causa a fusão entre duas ou mais empresas, quando for adquirido por uma empresa o controlo de outra empresa ou de elementos do respetivo ativo, ou ainda quando for constituída um empresa-comum e, em qualquer destes casos:

- o conjunto de empresas envolvidas tenha realizado no último exercício um volume de negócios em Angola superior a três bilhões e quinhentos mil kwanzas relacionados com a operação;
- em consequência da operação, se crie, adquira ou reforce uma quota em Angola igual ou superior a 50% no mercado de determinado bem ou serviço. A avaliação deste critério exige uma avaliação cuidadosa de qual o mercado (geográfico e de produto) relevante;
- em consequência da operação, se crie, adquira ou reforce uma quota em Angola igual ou superior a 30%, e inferior a 50% no mercado de determinado bem ou serviço, desde que o volume de negócios realizado individualmente em Angola, no último exercício, por pelo menos duas empresas envolvidas seja superior a 450 milhões de kwanzas.

A ARC pode ainda solicitar às empresas envolvidas de forma casuística a comunicação de uma operação que não preencha os critérios acima referidos.

O ato de concentração fica sujeito à autorização prévia da ARC e até à obtenção de autorização expressa ou tácita todos os seus efeitos ficam suspensos. A ARC toma uma decisão num prazo máximo que variará entre 120 e 180 dias, prevendo a lei o deferimento tácito da operação decorrido o prazo legal.

Sanções

O comportamento que materialize uma prática restritiva da concorrência ou desrespeite a suspensão de uma operação de concentração até obtenção da respetiva autorização é punível com multa entre 1% e 10% do volume de negócios no último ano de cada uma das empresas ou do agregado das empresas envolvidas.

É punível, com multa entre 1% e 5% do volume de negócios no último ano de cada uma das empresas envolvidas, a falta de comunicação de ato de concentração que esteja sujeito a notificação prévia, a falta de resposta a pedido de informação da ARC ou a prestação de informação falsa ou incompleta, e a ausência de colaboração com a ARC ou a obstrução ao exercício dos respetivos poderes.

É ainda punível, com multa entre 1% e 10% da remuneração auferida pelo exercício das respetivas funções na empresa infratora, a falta de comparência de quem, tendo sido regularmente notificado como testemunha, perito ou representante da empresa, falte injustificadamente a determinada diligência no processo.

Sem prejuízo do que antecede, a ARC poderá ainda, caso a gravidade da infração ou o interesse público geral o justifique, aplicar as seguintes sanções acessórias:

- cisão da sociedade, transferência do controlo acionista, venda de ativos, cessação parcial de atividade ou qualquer outra providência necessária à eliminação dos efeitos nocivos sobre a concorrência;
- exclusão da participação do infrator em procedimentos de contratação pública por um período de até três anos;
- publicação da sanção no jornal de maior circulação, a expensas do infrator.

Estrutura da ARC

A ARC possuirá dois órgãos: Conselho de Administração e Conselho Fiscal, cada um composto por três membros.

O Conselho de Administração será o órgão dirigente da ARC, com um mandato de três anos, renovável. O Conselho Fiscal terá por missão fiscalizar a conformidade legal da atuação da ARC, nomeadamente no que se refere às suas contas anuais, relatório de atividades e proposta de orçamento.

Em termos de serviços executivos, a ARC contará com cinco departamentos:

- Controlo de Concentrações;
- Investigação de Condutas;
- Estudos e Acompanhamento de Mercado;
- Jurídico e Contencioso;
- Controlo dos Auxílios Públicos.

Aguarda-se agora a nomeação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para que a ARC possa entrar em funcionamento.